



EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 2

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8939, de 2018  
(Autor Dep. José Carlos Aleluia)

Modifica a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências, para permitir à PETROBRAS a transferência parcial, a terceiros, de áreas contratadas no regime de cessão onerosa.

Suprima-se os parágrafos 7º e 8º incluídos ao artigo 1º da Lei nº 12.276/2010, pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.939, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é evitar uma verdadeira aberração. Propor que da revisão do contrato de cessão onerosa, o qual a União já recebe somente 10% de royalties e zero de Participação Especial esta possa ainda sair devedora da Petrobras. O que ocorre é exatamente o inverso. Pior, propõe que a União "pague" sua dívida em dinheiro ou cedendo mais que os 5 bilhões de barris equivalentes cedidos inicialmente.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de junho de 2018.

JOÃO DANIEL  
VIA-LÍZEL PT  
ALVARO PINHEIRO PSOL

DEPUTADO DOBROBERTO  
PDT/MS

MOLINA  
VIA-LÍZEL PT

JANUÍNA FEGHALI  
VICE-LÍZEL  
PC DO B